



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 28/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 28ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 06/08/2026

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 28ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira, Deusdete Cardoso Belém. O senhor Dorivan de Sousa Lima, por motivo de férias não compareceu e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

2.1. Processo nº 202200029005497 – Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO - **8/2026 - AGR/GESB** - Em cumprimento ao disposto nos arts. 70 da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, e 19 da Resolução Normativa nº 025/2015-CR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 497/2026/CJ (92723933), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº **8/2026 - AGR/GESB**, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº **8/2026 - AGR/GESB** (92173078).

4 - Processo sem defesas:

5 - 2.2. Processo nº 202600029001899 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.499 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 568/2026/CJ (93786512) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.499, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.499 (91415754).

2.3. Processo nº 202600029001961 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.520 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório

567/2026/CJ (93785995) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.520, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.520 (91643101).

- 6 - 2.4. Processo nº 202600029000516 – Interessado: Pedro Antônio José dos Anjos - Auto de Infração nº 46.142 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 566/2026/CJ (93785254) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.142, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.142 (86371032).

7 - Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

- 8 - 3.1. Processo nº 202600029002039 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.544 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 572/2026/CJ (93853186) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.544, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.544 (91934519).
- 9 - 3.2. Processo nº 202600029002041 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.535 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 573/2026/CJ (93853963) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.535, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.535 (91939005).
- 10 - 3.3. Processo nº 202600029002044 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.541 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 574/2026/CJ (93854652) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.541, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.541 (91947190).
- 11 - 3.4. Processo nº 202600029002031 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.536 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 575/2026/CJ (93855077) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.536, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.536 (91896863).

- 12 - 3.5. Processo nº 202600029002029 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.534 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 576/2026/CJ (93855909) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.534, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.534 (91893782).
- 13 - 3.6. Processo nº 202600029002073 – Interessado: Danielly Cristina da Silva Ltda. - Auto de Infração nº 46.545 - Art. 76, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – O Veículo De Transporte Escolar Não Estiver Caracterizado Com A Faixa Horizontal. O relator fez a leitura de seu Relatório 579/2026/CJ (93908944) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.545, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.545 (92072867).
- 14 - 3.7. Processo nº 202600029002010 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de Infração nº 46.530 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 580/2026/CJ (91819037) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.530, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.530 (91819037).
- 15 - 3.8. Processo nº 202600029002076 – Interessado: Bruno Tur Transporte e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.551 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 581/2026/CJ (93910402) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.551, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.551 (92073578).
- 16 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 17 - 4.1. Processo nº 202600029001917 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.504 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 569/2026/CJ (93848260) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.504, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.504 (91480207).
- 18 - 4.2. Processo nº 202600029001959 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.519 - Art. 17, Inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – O veículo não oferecer condições de conforto e higiene, ou não apresentar especificações em normas e regulamentos pertinentes. O relator fez a leitura de seu Relatório 571/2026/CJ (93852078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.519, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da

Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.519 (91642378).

19 - 4.3. Processo nº 202600029001712 - Interessado: Juarez Bento Rezende - Auto de Infração nº 46.454 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 570/2026/CJ (93850340) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.454, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.454 (90743116).

20 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

21 - 5.1. Processo nº 202600029002208 - Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental- Auto de Infração nº 46.595 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora comunicou que ao analisar os autos, detectou falha no procedimento processual, motivo pelo qual o processo foi retirado de pauta, o Plenário aprovou o procedimento da relatora.

22 - 5.2. Processo nº 202600029002214 - Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental - Auto de Infração nº 46.598 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 577/2026 (93897473), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.598, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.598 (92589295).

23 - **Item 6. Encerramento:**

24 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 28ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 06 de agosto de 2026.

25 -

26 -

Paulo Otoni Ribeiro

27 -

Coordenador

28 -

29 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

30 -

31 -

Lorena Patrícia de Oliveira

32 -

Terezinha de Jesus Assis Bueno

33 -

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 06/08/2026, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 06/08/2026, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 07/08/2026, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 07/08/2026, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 07/08/2026, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94061728** e o código CRC **BA27B13B**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 94061728